



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 098/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora do Licenciamento Ambiental do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR A AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 00.666.925.0001.76**, a executar a **REVENDA DE AGROTÓXICOS**, localizada no **SIA /SUL TRECHO 03 LOTE 1600/1610, – RA X – GUARÁ/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.384/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) As embalagens devem ser dispostas de tal forma que as pilhas fiquem afastadas das paredes (50 cm) e do teto (1 metro).
- 2) Os funcionários deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 3) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;
- 4) **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM.**

Esta autorização tem validade de 02 (dois anos) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília, 23 de julho de 2009.

Tatiana Ribeiro Neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretora de Licenciamento Ambiental - Substituta

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 098/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Jode Norberto Bezerra

Assinatura: *[assinatura]*

Cargo: Contratado

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 04.09.2009